

- a título ainda mais subsidiário, condenar a requerente nas despesas do processo de nulidade, na medida em que a marca «L112» (EU 002349728) foi declarada nula em relação aos produtos «Produtos farmacêuticos; suplementos alimentares para uso medicinal» (30 %);

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: A marca comunitária n.º 2 349 728 para produtos das classes 5 e 29

Titular da marca comunitária: A recorrente

Parte que pede a nulidade da marca comunitária: A Lehning Entreprise SARL

Direito de marca da parte que pede a nulidade: A marca francesa «L.114» (marca n.º 1 312 700), referindo-se, contudo, o pedido de declaração de nulidade apenas a determinados produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Anulação: Procedência do pedido de declaração de nulidade e declaração de nulidade parcial da marca comunitária em causa

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento parcial do recurso

Fundamentos invocados:

- não demonstração do uso da marca francesa «L.114» pela requerente no processo de nulidade;
- inexistência de semelhança dos produtos da classe 5;
- apreciação juridicamente incorrecta pela Câmara de Recurso da semelhança dos sinais

Recurso interposto em 19 de Fevereiro de 2010 — Lehning Entreprise/IHMI — Certmedica International (L112)

(Processo T-78/10)

(2010/C 113/86)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Lehning Entreprise (Sainte-Barbe, França) (representante: P. Demoly, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Certmedica International GmbH (Aschaffenburg, Alemanha)

Pedidos da recorrente

- Face à semelhança dos sinais e dos produtos em causa, existe um risco de confusão entre as marcas L.114 e L112 controvertidas relativamente à integralidade dos produtos da classe 5 referidos no seu registo. Por consequência, a decisão tomada deve ser anulada na medida em que indefere o pedido de anulação da exponente em relação aos seguintes produtos: «preparações higiénicas» e «concentrados de produtos alimentares dietéticos à base de crustáceos (como chitosano)» e confirmada quanto ao resto.
- Finalmente, e tendo em conta as circunstâncias do caso, seria particularmente iníquo deixar a cargo da exponente os gastos insusceptíveis de repetição que ela teve de suportar com este processo manifestamente desprovido de fundamento. A exponente solicita, portanto, a condenação da sociedade Certmedica International GmbH a reembolsar à exponente as despesas suportadas desde a oposição.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de declaração de nulidade: a marca nominativa «L112» para produtos das classe 5 e 29 (marca comunitária n.º 2 349 728)

Titular da marca comunitária: Certmedica International GmbH

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: a recorrente

Decisão C(2009) 7426 final da Comissão (auxílio estatal N 331/2008 — França);

Direito de marca da requerente de declaração de nulidade: a marca nacional «L.114» registada em França para produtos da classe 5 (n.º 1 312 700)

— anular a decisão na medida em que considerou que a «medida notificada não constitui um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado»;

Decisão da Divisão de Anulação: acolhimento parcial do pedido de declaração de nulidade da marca em causa para produtos da classe 5

— condenar a Comissão na totalidade das despesas do processo.

Decisão da Câmara de Recurso: provimento parcial do recurso interposto pela Certmedica International

Fundamentos e principais argumentos

Fundamentos invocados: violação dos artigos 8.º, 52.º e 53.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, sobre a marca comunitária, devido à existência de risco de confusão entre as marcas em conflito relativamente aos produtos «Preparações higiénicas» e «Concentrados de produtos alimentares dietéticos à base de crustáceos (como chitosano)»

A recorrente solicita a anulação da Decisão C(2009) 7426 final da Comissão, de 30 de Setembro de 2009, que declara que a compensação de encargos de serviço público de 59 milhões de euros, concedida pelas autoridades francesas a favor de um grupo de empresas para o estabelecimento e a exploração de uma rede de comunicações electrónicas de altíssima velocidade (projecto THD 92) no departamento dos Hauts-de-Seine, não constitui um auxílio estatal.

Recurso interposto em 22 de Fevereiro de 2010 — COLT Télécommunications France/Comissão

(Processo T-79/10)

(2010/C 113/87)

Língua do processo: francês

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca um fundamento único extraído da falta de abertura pela Comissão do procedimento formal de investigação previsto no artigo 108.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Esse fundamento é desenvolvido em sete partes;

Partes

Recorrente: COLT Télécommunications France SAS (Paris, França) (representante: M. Debroux, advogado)

— a primeira parte do fundamento assenta na conclusão de que o período de instrução da decisão, particularmente longo (15 meses), demonstra só por si a complexidade da questão e a necessidade de abrir um procedimento formal de investigação;

Recorrida: Comissão Europeia

— na segunda parte do fundamento, a recorrente alega que o calendário de desenvolvimento em duas fases da rede deveria ter conduzido a Comissão a declarar, *a mínima*, que a primeira fase de desenvolvimento da rede, concentrada em zonas densas e rentáveis, não necessitava de qualquer subvenção pública;

Pedidos da recorrente

— ordenar a comunicação por parte da Comissão, a título de medidas de organização do processo e de instrução previstas nos artigos 49.º, 64.º e 65.º do Regulamento de Processo do Tribunal, de determinados documentos mencionados na

— a terceira parte do fundamento assenta na demonstração de que a metodologia seguida na decisão para definir pretensas «zonas não rentáveis» é muito criticável e contraditória com as conclusões do ARCEP, o regulador francês para o sector; essas contradições e erros metodológicos deveriam ter conduzido à abertura de uma fase de investigação aprofundada;